

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 301/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 301/2021

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI.

PROTOCOLO Nº: 4674/2021



00100336



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 301/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná-ATUNORPI, com sede no Município de Andirá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, fundada em 19 de agosto de 2015, é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos.

A ATUNORPI foi criada como uma instância de Governança Regional, instrumento reconhecido e institucionalizado por meio da Resolução N.º 003/2017 da Secretaria de Estado de Esporte e do Turismo, com o papel de ser interlocutora da região turística do Norte Pioneiro.

A Associação é integrada por quatorze Municípios: Andirá, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Cornélio Procópio, Ibaiti, Itambaracá, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

A ATUNORPI tem como missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Turismo no Norte Pioneiro, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

A entidade tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo, a defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, o aumento e melhoria da demanda turística, a qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra, o planejamento e execução de ações de marketing, a captação de diversas modalidades de recursos e a representação empresarial do setor do turismo.



A ATUNORPI também atua no assessoramento técnico e no planejamento do turismo, sempre buscando novas parcerias e investimentos para a região, visando fortalecer a atividade turística, despertando novas vocações, impulsionando o reconhecimento de potenciais turísticos, procurando sempre minimizar os impactos negativos, promovendo a geração de renda e o desenvolvimento territorial.

Estatutariamente a ATUNORPI age em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança - IGR, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

A institucionalização das instâncias de governança regionais além de terem um papel no apoio do desenvolvimento turístico da região, também é o órgão que intermedia as adesões dos municípios no mapa do turismo brasileiro, facilitando e orientando o processo de adesão.

A Associação Turística do Norte do Paraná apoia os cursos gratuitos ofertados pela Escola de Gestão do Paraná, pertencente ao governo estadual. Os cursos, além de gratuitos, contam com certificados e auxiliam na atualização, aperfeiçoamento e capacitação; promove os atrativos e rotas turísticas regionais e incentiva o desenvolvimento sócio-econômico regional alavancando o comércio do norte pioneiro.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 28/06/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0396636** e o código CRC **AD47026D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4658/2021 - 0398106 - DAP/CAM

Em 29 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4674/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 29 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 29/06/2021, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0398106** e o código CRC **CA58DDDF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4674/2021 – DAP, em 29/6/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 301/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 29/06/2021, às 18:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0399041** e o código CRC **AD4113A7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 01/07/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0400576** e o código CRC **970058D3**.

0400576v2

13137-79.2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná- ATUNORPI, com sede no Município de Andirá, inscrita no CNPJ sob n.º 24.387.380/0001-27, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 28/06/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0397767** e o código CRC **84A10DE0**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.387.380/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUNORPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ARCO IRIS	NÚMERO 330	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA ANDIRA	MUNICÍPIO ANDIRA
UF PR	TELEFONE (43) 9823-2621	
ENDEREÇO ELETRÔNICO WTBERGAMASCHI@YAHOO.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2021** às **09:17:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Platina – PR

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO" "ATUNORPI"

PARANÁ – BRASIL

2015

Índice		
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO	a partir do art. 1	pág. 3
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA	a partir do art. 2	pág. 4
CAPÍTULO III - DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS	a partir do art. 7	pág. 4
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 8	pág. 10
SEÇÃO II - DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS	a partir do art. 9	pág. 13
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	a partir do art. 12	pág. 16
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	a partir do art. 13	pág. 17
Seção II - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO	a partir do art. 18	pág. 19
Seção III - DO CONSELHO FISCAL	a partir do art. 19	pág. 20
Seção IV - DA DIRETORIA	a partir do art. 23	pág. 23
CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO	a partir do art. 27	pág. 25
CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E RENDAS	a partir do art. 30	pág. 26
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	a partir do art. 35	pág. 28



ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO" "ATUNORPI"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná é uma entidade civil, caracterizada como associação, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem divisão de lucros e sem fins lucrativos, doravante, neste instrumento, simplesmente denominada de "ATUNORPI", com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

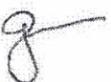
§1º. A ATUNORPI não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes em sua área de abrangência.

§2º. A ATUNORPI é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos à cor, etnia, gênero, credo, classe social e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

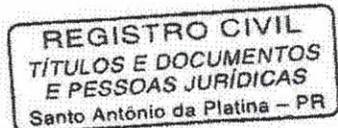
§3º. A ATUNORPI executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§4º. A ATUNORPI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos



mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.



CAPÍTULO II

DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art.2º. A ATUNORPI tem foro na Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, com sede localizada na Rua Tiradentes, 442, Centro, CEP86430-000, na mesma cidade, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.

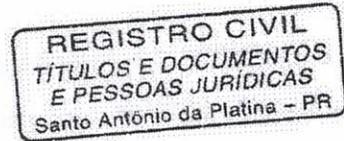
Parágrafo Único – A sede da ATUNORPI poderá, por proposição da diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a região de abrangência.

Art.3º. A abrangência da instância regional de governança, ATUNORPI, corresponde à todo território nacional e preferencialmente na área dos municípios que compõem a região turística Norte Pioneiro, do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art.4º. ATUNORPI tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.



Art.5º. A ATUNORPI tem por finalidade:

- I A promoção da atividade turística;
- II A captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios;
- III O desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura, dos serviços turísticos e da produção associada ao turismo;
- IV A defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor;
- V O aumento e melhoria da demanda turística;
- VI A qualificação dos empreendedores e da mão-de-obra;
- VII O planejamento e execução de ações de marketing;
- VIII A captação de diversas modalidades de recursos; e
- IX A representação empresarial do setor do turismo.

Art.6º. A ATUNORPI deverá agir em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Regional de Turismo, bem como, com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança, para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Art.7º. Para consecução de seus objetivos, a ATUNORPI priorizará as seguintes ações:

- I Elaborar plano estratégico de desenvolvimento turístico regional, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos Municípios associados;
- II Estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, o

- Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do Destino Indutor, com os demais municípios da Região, objetivando: desenvolvimento, capacitação e promoção;
- III Estimular os associados para o cumprimento da missão da ATUNORPI, e orientá-los, para a execução e o alcance dos objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- IV Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais, como órgão consultivo, quando assim for solicitado;
- V Estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiro, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;
- VI Obter a devida cooperação e envolvimento de todos os associados, para que contribuam, de forma responsável e profissional, como o desenvolvimento sustentável do turismo na região;
- VII Estimular a formação de redes empreendedoras para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII Promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços; na promoção, comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;
- IX Estimular e orientar as administrações dos Municípios associados a elaborar o seu planejamento turístico local integrado;
- X Estimular a implantação, manutenção e fortalecimento dos Núcleos de



Turismo, do Conselho e do Fundo Municipal de Turismo, nos Municípios associados;

XI Orientar os Municípios associados a apresentarem, semestralmente, o calendário, atualizado para o período seguinte;

XII Estimular ações nos Municípios associados que visem:

a) A preservação do patrimônio cultural e natural;

b) A melhoria do sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional.

c) A melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

d) A implantação de sinalização turística;

e) Controle de qualidade do receptivo turístico;

f) Aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo;

g) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;

h) A implantação do Plano Diretor, plano de uso e ocupação de solo e/ ou plano de mobilidade urbana;

i) A promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.

XIII Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas, ou não, com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

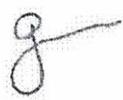


g

- XIV Promover a integração entre universidades e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino voltados ao desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;
- XV Estimular a atualização e análise anual dos Inventários Turísticos dos Municípios associados;
- XVI Estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos Municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;
- XVII Estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos Municípios associados, para determinar e informar, periodicamente, os dados sócios econômicos, indicadores de novos empregos diretos e indiretos gerados, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;
- XVIII Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;
- XIX Promover o intercâmbio de conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na área, à disposição dos interessados;
- XX Apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:
- a) Cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
 - b) Serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
 - c) Atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;

J

- d) Atividades relacionadas com a promoção cultural, valorização e preservação do meio ambiente;
- e) Eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo, da região, nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;
- XXI Gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na área de abrangência;
- XXII Gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na área de abrangência;
- XXIII Agenciar espaços publicitários, criar e montar estandes com conteúdo publicitário;
- XXIV Criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;
- XXV Desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;
- XXVI Desenvolver campanhas de publicidade sobre a atividade turística regional, nacional e internacional;
- XXVII Editar livros, jornais, revistas, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, dos serviços, da produção associada e dos destinos turísticos;
- XXVIII Atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográfica, de vídeos e programas de televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;



XXIX Atuar com atividades de gravação de áudio, edição de música, rádio e televisão, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos.

Parágrafo Único. Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, e das ações previstas, neste artigo, a ATUNORPI poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos, e articular-se pela forma conveniente, com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art.8º. O quadro social da ATUNORPI é constituído por número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Contribuinte, Apoiador de Direito Público, Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito e Associado de Produção Associada ao Turismo:

I Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, que auxilia no sustento financeiro da ATUNORPI através de 'contribuição associativa regular', com direito a votar e ser votado;

II Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público interno ou externo, nacional ou internacional, que apoia financeiramente, ou fisicamente, as atividades da ATUNORPI, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria;

III Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente, que poderá votar e ser votado;

IV Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica, indicada pela ATUNORPI, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado, e estará isento de anuidade;

V Associado de Produção Associada ao Turismo é a pessoa física ou jurídica, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de pequena capacidade econômica, operada de forma familiar, particular, associativa ou cooperativa, cuja atividade turística seja complementar, sujeito ao pagamento de 'contribuição associativa regular', que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria.

a) Além da 'contribuição associativa regular', o Associado Contribuinte fica sujeito ao pagamento prévio de joia, cujo valor será definido pela Assembleia.

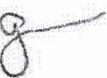
b) A Assembleia Geral poderá estipular critérios suplementares para fins de enquadramento ou fixar valores diferenciados.

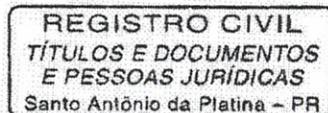
§1º- A ATUNORPI contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste estatuto.

§3º. O associado Contribuinte, ou o associado Apoiador de Direito Privado, pessoa física, ou representante da pessoa jurídica, que estiver ocupando cargo público, enquanto estiver nesta condição, poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, sendo considerado, como associado Apoiador de Direito Público.

§4º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ATUNORPI deverão apresentar suas propostas para aprovação da assembleia, e poderão ser





admitidos se atenderem aos seguintes requisitos:

- I Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta e indiretamente;
- II Descrever seus objetivos junto à ATUNORPI;
- III Desenvolver atividades de interesse sócio econômico para a ATUNORPI;
- IV Desenvolver atividades direcionadas ao turismo.

§5º - Cada associado terá direito a um Único voto.

§6º - Os associados Pessoa Física ou Empreendedor Individual não têm suplência.

§7º - É vedado o voto por procuração.

§8º - Considera-se 'contribuição associativa regular' o pagamento da parcela mensal, regular e continuada do 'Associado Contribuinte', destinada às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, cujo valor e definições são de competência da Assembleia Geral, podendo criar classes de acordo com critérios próprios.

§9º - Ao 'Apoiador de Direito Público' caberá o pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

I Independente da anuidade associativa e sem prejuízo desta, o 'Apoiador de Direito Público' poderá também firmar convênio ou termo de cooperação com a ATUNORPI, através de Termo Jurídico Próprio, o qual irá prever as condições específicas e eventuais repasses financeiros.

II Excepcionalmente, poderá a Assembleia Geral autorizar o 'Apoiador de Direito Público' a ficar isento da anuidade associativa, desde que contribua com o equivalente em serviços, cessões ou outras formas de benefício, mesmo que indiretamente, de maneira a compensar o valor daquela.

III Cabe à Assembleia Geral estabelecer anuidades associativas diferenciadas aos entes públicos, levando em conta sua natureza, característica e estrutura.

§10 - Ao 'Apoiador de Direito Privado' caberá pagamento de 'anuidade associativa' cujo valor será definido em Assembleia, cabendo a esta definir a forma de pagamento.

§11 - Aplica-se ao 'Apoiador de Direito Privado' a mesma regra prevista no Inciso II do parágrafo anterior.

SEÇÃO II

DOS DEVERES, DOS DIREITOS. E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art.9º. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais;
- III Participar das ações promovidas pela ATUNORPI;
- IV Todos os demais direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - O quórum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

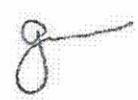
Art. 10. São deveres de todos os associados:

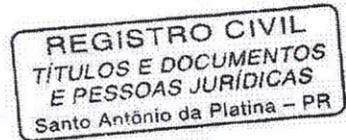
- I Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



14
REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Santo Antônio da Platina – PR

- II Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Participar ativamente da ATUNORPI, para que essa possa cumprir com eficiência suas finalidades;
- IV Zelar por todos os bens comuns da ATUNORPI, como placas, folders, boletins, instalações físicas etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
- V Contribuir com valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como, outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- VI Fiscalizar a Diretoria, Conselheiros e participar das deliberações sociais;
- VII Manter assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
- VIII Bem receber os visitantes de acordo com as características do seu empreendimento;
- IX Zelar para que a propaganda do seu produto ou serviço esteja de acordo com a realidade do seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ATUNORPI;
- X Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino e da ATUNORPI;
- XI Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ATUNORPI, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que está sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
- XII Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ATUNORPI;





XIII Não denegrir a imagem da ATUNORPI.

§1º: São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:

- I Deixar de contribuir com 3 (três) mensalidades no valor estipulado pela Assembleia, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
- II Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo estipulado no Regimento Interno.

§2º: O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser acatada ou não pela Assembleia.

§3º: Outras penalidades abaixo também poderão ser impostas aos Associados por decisão da Assembleia:

- I Carta de advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 01 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes.

§4º: A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.

§5º: Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito, a ser disciplinado em Regimento Interno da ATUNORPI, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

Art.11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ATUNORPI, observando-se a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.12. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ATUNORPI terá os seguintes órgãos de administração:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Conselho Fiscal;
- IV Diretoria.

§1º. O organograma da ATUNORPI será definido no seu Regimento Interno.

§2º. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ATUNORPI, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

§ 3º. A ATUNORPI não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos Conselhos, bem como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ATUNORPI, constituída pelos seus associados em dia com seus deveres, e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- II Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- III Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV Aprovar ou rejeitar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI Aprovar o Regimento Interno;
- VII Autorizar a prática de atos para os quais o Conselho não estiver autorizado;
- VIII Excluir os Associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
- IX Decidir sobre a extinção da ATUNORPI e o destino do patrimônio remanescente.



Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano, para:

- I Apreciar o relatório anual;
- II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III Aprovar a proposta de programação anual da ATUNORPI, submetida pela Diretoria.

Art.16. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão, extraordinariamente, quando convocadas:

- I Pelo Conselho Administrativo;
- II Pelo Conselho Fiscal;
- III Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV Pela Diretoria.

Art.16. A convocação terá antecedência, mínima, de 7 (sete) dias, quando não houver eleição, e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site da ATUNORPI, ou encaminhado por correio eletrônico, ou sob registro via Correios, ou entregue sob protocolo, ou com cópias afixadas em lugares visíveis, ou publicado em órgão da imprensa regional.

§1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia ao direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§2º. As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer



número de sócios, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto da primeira convocação.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I No mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do estatuto social ou dissolução da ATUNORPI;

II Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com as suas obrigações, para a eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§4º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia, especialmente, convocada para esse fim, VEDADA à votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§5º - Os votos serão sempre abertos, vedada a votação secreta.

Seção II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 18. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ATUNORPI e será composto por 8 (oito) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares, e 3 (três) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito à reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 1 (um) suplente;

g

- II 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;
- III 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente.

§1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Fiscal.

§2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

- I O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II O representante que tiver seu mandato interrompido;
- III O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano;
- IV O representante que for desligado da ATUNORPI; ou
- V Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo e/ou Diretoria da ATUNORPI, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a reeleição consecutiva e única.



Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si, nem entre os membros do Conselho Administrativo e ou Diretoria.

Art.20. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

- I Fiscalizar as operações, atividades e serviços da ATUNORPI, no que se refere à adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional;
- II Assegurar a prática de processos éticos que previnam e coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório.

Art.21. São competências do Conselho Fiscal:

- I Analisar e aprovar as contas da ATUNORPI, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o programa e orçamento aprovados em conformidade com o disposto na legislação em vigor;
- II Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Instituição;
- IV Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira, de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ATUNORPI.

Art.22. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

- I Deixar de pertencer à entidade que o indicou;
- II Tiver seu mandato interrompido;
- III For desligado da ATUNORPI;
- IV Sem justificativa prévia e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.





Seção IV

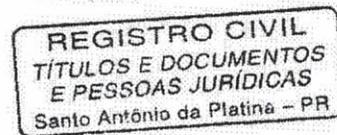
DA DIRETORIA

Art.23. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes as respectivas áreas de atuação.

Art.24. Compete à Diretoria:

- I Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação de trabalho da ATUNORPI;
- II Executar a programação de atividades da ATUNORPI;
- III Elaborar e apresentar, ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ATUNORPI, devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- IV Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V Contratar e demitir funcionários;
- VI Regularmentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ATUNORPI;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ATUNORPI;

g

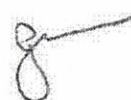


- VIII Pagar as contas autorizadas da ATUNORPI;
- IX Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ATUNORPI, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XI Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XII Manter todo o numerário em instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
- XIII Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenhar tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art.25. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ATUNORPI.

Art.26. Compete ao Diretor Presidente:

- I Representar a ATUNORPI ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - administrar a ATUNORPI.



§1º. Todos os documentos que obriguem a ATUNORPI, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§2º. Para os atos definidos no §1.º deste artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público, desde que aprovados devidamente pela diretoria.

CAPÍTULO VI

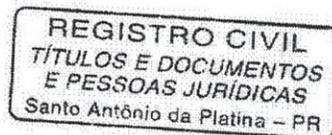
DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.28. O orçamento da ATUNORPI compreenderá:

- I Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II Demonstração dos resultados do exercício;
- III Demonstração das mudanças do patrimônio líquido;
- IV Relatório de atividades do exercício.

Art.29. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, será consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.



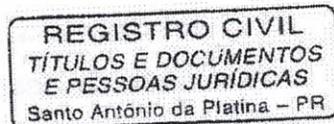
CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Art.30. Constitui patrimônio da ATUNORPI, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art.31. Constituem rendas da ATUNORPI:

- I Anuidade ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- II Legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;
- III Dotações, convênios ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- IV Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V Rendas em seu favor, constituída por terceiros;
- VI Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como, provenientes da administração financeira de seus recursos;
- VII Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;



IX Demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capitais e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ATUNORPI poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico Regional, preparados pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Administrativo.

§3º. Caberá a Diretoria, preparar e reencaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuíram com recursos.

Art.32. O patrimônio e as rendas da ATUNORPI somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como agravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§3º. A alienação de bens imóveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art.33. À ATUNORPI não é permitida a distribuição de rendas, bonificação ou vantagens



para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art.34. No caso da extinção da ATUNORPI, seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da ATUNORPI, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35. Os integrantes da administração e associados da ATUNORPI não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art.36. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ATUNORPI benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado com os relevantes serviços prestados à comunidade.

Art.37. Os Associados da ATUNORPI terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguais condições de qualidade e preço.

Art.38. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ATUNORPI ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

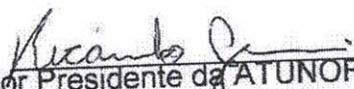
meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art.39. A ATUNORPI será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins para os quais foi criada.

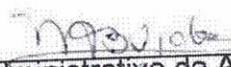
Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca, da cidade sede da ATUNORPI, para sanar possíveis dúvidas.

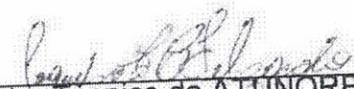
Art.41. O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos associados da ATUNORPI, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Santo Antônio da Platina, de de 2015.

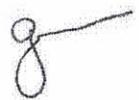

Diretor Presidente da ATUNORPI


Vice Diretor Presidente da ATUNORPI


Diretor Administrativo da ATUNORPI


Diretor Técnico da ATUNORPI


Vinicius Alves Scherch
Advogado
OAB/PR 61.358





Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Rua Marechal Deodoro, 410 - Santo Antônio da Platina - PR

Fone (43)3534-4334

Danielle Miaski Vilas Bôas Vicente - Oficiala.

REGISTRO DE ESTATUTO

Certifico que o presente Estatuto Social foi apresentado para averbação, em data de hoje.

PROCOLO Nº 0020715

REGISTRO Nº 0000543

LIVRO A-010

Selo Digital nº bIYE.D6nQs.VGhaV, Controle:

adgK5.N8VD. Consulte em <http://funarpen.com.br>

Santo Antônio da Platina (PR), 22 de dezembro de 2015

Danielle Miaski Vilas Bôas Vicente - Oficiala

**REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**
Santo Antônio da Platina - PR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI
CNPJ: 24.387.380/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:32 do dia 20/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2021.

Código de controle da certidão: **A041.916E.323E.84FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI

CNPJ Nº: 24.387.380/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO TURISTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANA - ATUNORPI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA **09/07/2021**, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle
2379.SMWB.3937

Emitida em **11/03/2021** às
11:52:23

Dados transmitidos de forma
segura.



ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
REGIÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO



Presidência da ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro
Rua Paraná, 459 – Centro
CEP: 86380-000 – Andirá - Paraná

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO À DIRETORIA

A ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná tem como missão, ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Turismo no Norte Pioneiro do Paraná, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do Turismo Local e Regional.

Com o intuito de garantir a lisura de toda a nossa gestão, vimos através deste salientar o que é explicitado no Art. 1º - Parágrafo 5º do Estatuto Social da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI:

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

Declaro para os devidos fins, que os membros da diretoria, tais como dos conselhos fiscal e administrativo, **NÃO** são remunerados.

Sendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wellington Trautwein Bergamaschi
Presidente ATUNORPI

Andirá, 12 de Abril de 2021.



ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
REGIÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO



Presidência da ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro
Rua Paraná, 459 – Centro
CEP: 86380-000 – Andirá - Paraná

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná tem como missão, ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Turismo no Norte Pioneiro do Paraná, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do Turismo Local e Regional.

Com o intuito de garantir a lisura de toda a nossa gestão, viemos através deste declarar para os devidos fins, que esta instituição conta com associados contribuintes de natureza pública - municípios associados - que auxiliam no sustento financeiro da ATUNORPI através de contribuição associativa regular.

Para tanto no ano de 2020 contamos com aproximadamente R\$ 80.000,00 proveniente das contribuições dos municípios de: Andirá, Bandeirantes, Cambará, Carlópolis, Cornélio Procopio, Ibaiti, Itambaracá, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina.

Estes recursos foram aplicados em despesas com ações específicas de desenvolvimento turístico, além de outros gastos fixos da entidade, tais como: serviços de contabilidade, equipe administrativa, água, luz, telefone, internet, hospedagem, locomoção e transporte, material de expediente, entre outros.

Sendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wellington Trautwein Bergamaschi
Presidente ATUNORPI

Andirá, 12 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94



(PROJETO DE LEI N.º 08/2020-CMA)

LEI N.º 3.325 DE 14 DE JULHO DE 2020

SÚMULA – Declara de Utilidade Pública a
“Associação Turística do Norte Pioneiro do
Paraná - ATUNORPI”.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI**, registrada no CNPJ sob o nº 24.387.380/0001-27, com sede no município de Andirá, Estado do Paraná, na Rua Arco Íris, nº 330, Jardim Nova Andirá.

Parágrafo único – A referida entidade vem atuando desde o dia 22 de dezembro de 2015, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e cultural.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em **14 de julho de 2020, 77º** da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ATUNORPI – ASSOCIAÇÃO TRÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 24.387.380/0001-27.

Aos trinta dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019), as quatorze horas e trinta minutos, atendendo o edital de convocação de 29 de julho de 2019, devidamente afixado na sede social. Reuniram-se os sócios fundadores e demais associados, com presença devidamente registrada em lista integrante da presente ata, nos termos do Estatuto em Vigor, para deliberarem quanto a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho fiscal, gestão 2019/2021, da ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, pessoa jurídica – CNPJ sob o Nº 24.387-380/00001-24.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Welington Trautwein Bergamaschi, diretor Presidente, conforme dispositivo Estatutário Celso Wanderlei Marin, secretário da Assembléia, que coube a tarefa de registrar a seguinte Ata. Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto social vigente, o Senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembléia Geral, o Estatutário apresentou os balanços financeiros do período, que após parecer favorável do Conselho Fiscal, foram aprovados por unanimidade pela diretoria presente. Dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Logo após, foi feita a primeira chamada, ao decorrer de trinta minutos, foi feita a segunda chamada, não havendo outras chapas inscritas, foi apresentada a chapa e eleita por aclamação a chapa abaixo discriminada:

Diretoria:

Diretor Presidente – Welington Trautwein Bergamaschi, RG: 30.806.099-4 CPF: 440.788.389-87, brasileiro, divorciado, consultor e domiciliado na Rua Arco Iris, 330, na cidade de Andirá PR.

Diretor Vice Presidente – Glaudston Silva, RG: 30.806.099-4 CPF: 588.315.099-34, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado no sítio Santa Luzia, Bairro Timburi, na cidade de Andirá PR.

Diretor técnico – Michel Couto Mendes, RG: 6.280.199-9 CPF: 031.629.769-01, Brasileiro, solteiro, servidor público, domiciliado na Rua Xavier da Silva, 349, na cidade de Tomazina PR.

Diretor Administrativo – Marilda Aparecida Baggio Victor, RG: 3.444.988-0 CPF: 469.048.249-72, Brasileira, casada, Empresária, domiciliada na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, 578, na cidade de Ribeirão Claro PR.

Conselho Administrativo:

1º Titular – Celso Wanderley Marin, RG: 3.285.606-3 CPF: 474.952.009-87, Brasileiro, casado, servidor publico, domiciliado na Rua Mato Grosso Nº 110, na cidade de Cornélio Procópio PR.

2º Titular – Sueli Fátima Ribeiro Nardoni, RG: 5.712.300-1, CPF: 806.133.739-87, Brasileira casada, servidora publica, domiciliada na Rua Ivaí, 796, na cidade de Andirá PR.

3º Titular – Antonio Marcos de Souza, RG: 760.146-04 CPF: 007.156.729-16, brasileiro, casado, servidor publico, domiciliado na Rua Adolfo Altvater, 255, na cidade de Santo Antônio da Platina PR.

1º Suplente - Agnaldo José Xavier de Barros, RG: 4.947.402-4 CPF: 694.783.339-68, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Antonio Giovani, 200, na cidade de Itambaracá PR.

Representantes dos Associados Apoiadores de Direito Publico:

1º Titular - Aloisio José Cesar, RG: 1.559.254-0 CPF: 316.584.239-68. Brasileiro, casado, Servidor Publico, domiciliado na Rua Prefeito José Azevedo, 367, na cidade de Siqueira Campos

1º Suplente - Karolina C. Oliveira de Andrade, RG: 8.365.966-1 CPF: 052.639.519-22, Brasileira, casada, Servidora Publica, domiciliada na Rua Antonio Lemos, 916, na cidade de Jacarezinho PR.

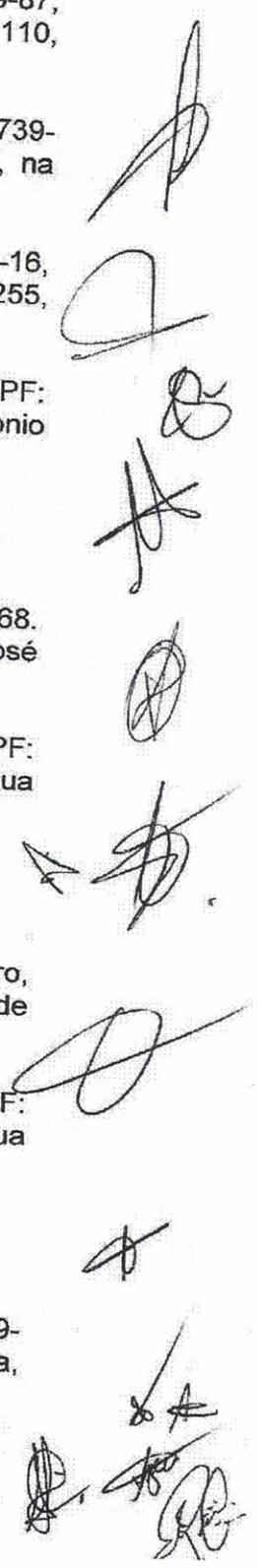
Representantes dos Associados Apoiadores do Direito Privado:

1º Titular – Pedro Manoel Rosa Domingues Santos, RG: 863.505-9, Brasileiro, solteiro, domiciliado na Rua Almirante Tamandaré, 667, na cidade de Jacarezinho PR.

2º Suplente – Alexandre Perez do Amaral, RG: 6.131.587-0, CPF: 044.804.359-10, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Apucarana, 137, na cidade de Ribeirão Claro PR.

Conselho Fiscal:

1º Titular – Olavo Generoso Lourenço, RG: 1.396.888-8 CPF: 396.147.009-04, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Alberto Spagolla, 105, na cidade de Santa Mariana PR.



2º Titular - José Roberto Altizane, RG: 930.011-2 CPF: 280.938.609-91, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Eurípedes Rodrigues, 872, cidade de Bandeirantes PR.

3º Titular - Nilton José Teles, RG: 6.130.406-1 CPF: 655.679.609-30, brasileiro, casado, domiciliado na Rua Benedito Sales, 1060, na cidade de Carlópolis

1º Suplente - Leonardo Camargo Fontequê, RG: 9.677.831-7 CPF: 073.537.859-26, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Dr. Xavier Da Silva, 526, na cidade de Ribeirão Claro PR.

2º Suplente - Álvaro Augusto Coutinho, RG: 10.981.687-6 CPF: 075.147.699-43, Brasileiro, casado, domiciliado na Rua Professor Paulo Pompéia Coutinho, 635, na cidade de Jacarezinho PR.

Concluído os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início, em 31 de agosto de 2019 e término no dia 31 de agosto de 2021, ficando os eleitos, desde já, e empossados a nova Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho fiscal, conforme lista anexa, sem mais, estiveram presentes os municípios abaixo relacionados:

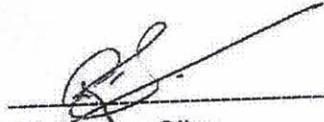
Cornélio Procópio, Santa Mariana, Andirá, Santo Antônio da Platina, Tomazina e Jacarezinho.

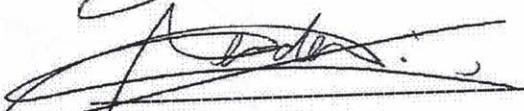
Nesta data, fica alterado o endereço da ATUNORPI para a Rua Arco Iris, Nº 330, vila Nova Andirá, na cidade de Andirá-Pr.

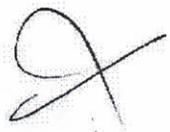
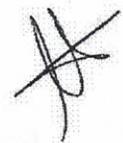
O Senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral, do que para constar foi lavrada a Ata, que vai assinada pela diretoria, acompanhada da lista de presença com os demais participantes, em trinta (30) dias do mês de agosto (08), do ano de dois mil e dezenove (2019).

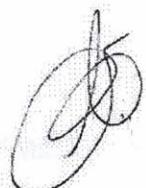
Diretoria:


Wellington Trautwein Bergamaschi


Glaudivston Silva


Michel Couto Mendes

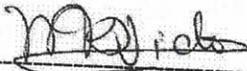







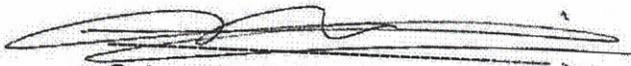






Marilda Aparecida Baggio Victor

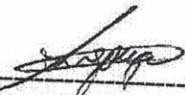
Conselho Administrativo:



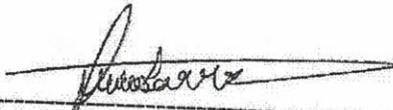
Celso Wanderley Marin



Sueli Fátima Ribeiro Nardoni

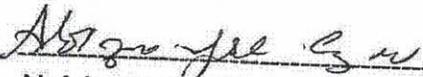


Antonio Marcos de Souza

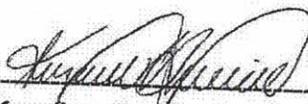


Agnaldo José Xavier de Barros

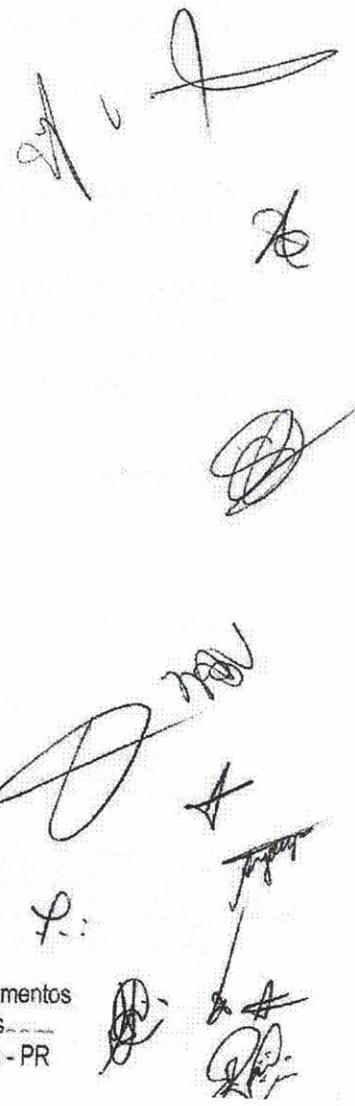
Representantes dos Associados Apoiadores de Direito Público:



Aloisio José Cesar

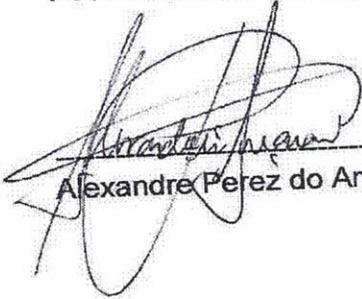


Karolina C. Oliveira de Andrade

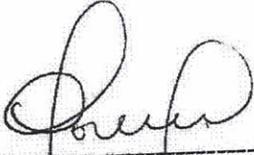


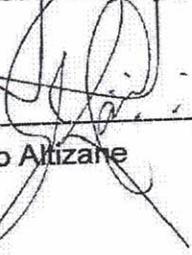
Representantes dos Associados Apoiadores de Direito Privado:


Pedro Manoel Rosa Domingues Santos


Alexandre Perez do Amaral

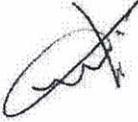
Conselho Fiscal:


Olavo Generoso Lourenço

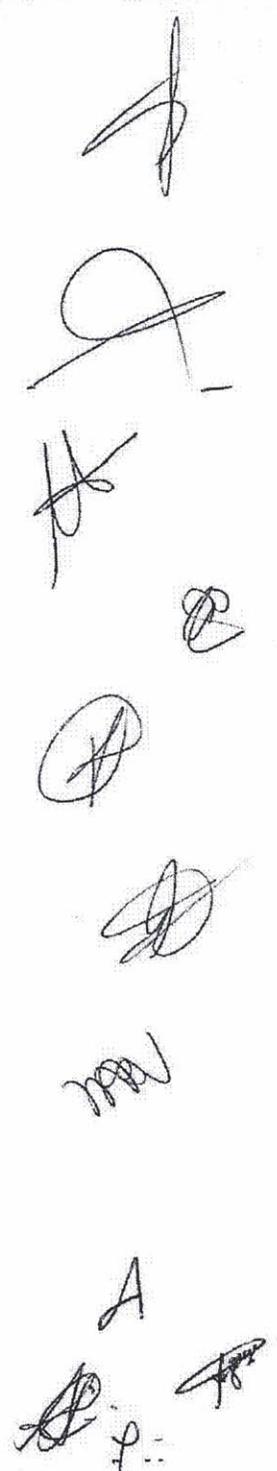

José Roberto Altizane


Nilton José Teles


Leonardo Camargo Fontequ


Alvaro Augusto Coutinho

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Santo Antônio da Platina - PR



Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Benedito Lúcio Machado, 511, sala E - Centro
Santo Antônio da Platina - PR
Fone/Fax: (43) 3141-0509

Marcio Trombini Caldas - Oficial Registrador

Selo Digital nº JkerT.YHNhT.UXPAW, Controle: y22Xo.Fym9z.
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Apresentante: Associação Turística do Norte Pioneiro - Atunorpi

PROTOCOLO Nº 0023159

REGISTRO Nº 0020215

LIVRO B-116

Santo Antônio da Platina (PR), 11 de outubro de 2019



Marcio Trombini Caldas
Oficial Registrador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 36/2021

Projeto de Lei nº:301/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO - ATURNORPI

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **36** e o código CRC **1D6E2C8D1C8C3CE**



RELATÓRIO DE ATIVIDADE ATUNORPI - 06/2020 A 06/2021

A ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná tem como missão, ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Turismo no Norte Pioneiro do Paraná, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do Turismo Local e Regional, mantendo os municípios aptos a receberem apoio tanto financeiro, quanto estratégico do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná.

A ATUNORPI foi criada como uma Instância de Governança Regional, instrumento esse reconhecido e institucionalizado pela Resolução Nº 003/2017 da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, com o papel de ser a interlocutora da Região Turística do Norte Pioneiro, fazendo parte das 15 Regiões Turísticas do Estado do Paraná, é a entidade responsável por incluir os municípios no Mapa do Turismo Brasileiro e auxiliar no desenvolvimento dos mesmos. Atualmente a região do Norte Pioneiro é integrada por 16 municípios e a entidade está sediada em no Município de Andirá desde 30/08/2019.

Dados da Entidade

Razão Social: Associação Turística do Norte Pioneiro

CNPJ: 24.387.380/0001-27

Endereço: Rua Paraná, 459 - Centro - Andirá/Paraná

Site: <https://turismonortepioneiro.com.br/>

Dados do Responsável Legal da Entidade:

Nome: Wellington Trautwein Bergamaschi

CPF: 440.788.389-87

Endereço: Rua Arco Íris, 330 - Nova Andirá - Andirá/Paraná



A ATUNORPI é norteada por três grandes projetos: Rota do Rosário, Rota do Café e a 1ª Área Especial de Interesse Turístico Federal – Angra Doce, além, de ser a interlocutora do Mtur e da Paraná Turismo para o Programa de Regionalização do Turismo no Norte Pioneiro, as atividades que compõem nossas ações estão relacionadas diretamente com estes projetos e complementam as ações do Programa de Regionalização do Turismo do Mtur. Iremos detalhar as atividades dos últimos 12 meses.

Nosso mês de junho se inicia com a geomarcação dos pontos onde serão instaladas as placas de sinalização turística da Rota do Rosário, trabalho realizado em parceria com DER e Paraná Turismo, também tivemos reunião do CEPATUR – Conselho Paranaense de Turismo, onde temos cadeira cativa, reunião com as Instancias de Governança do Estado do Paraná e reunião do GT Turismo Religioso da Paraná Turismo. Fechando o mês de Junho o Norte Pioneiro foi destaque em atuação nas demandas turísticas estaduais através da participação de pesquisas e validação de informações regionais.



Reunião CEPATUR
(Junho 2020)



Geomarcação Rota do Rosário
(Junho 2020)

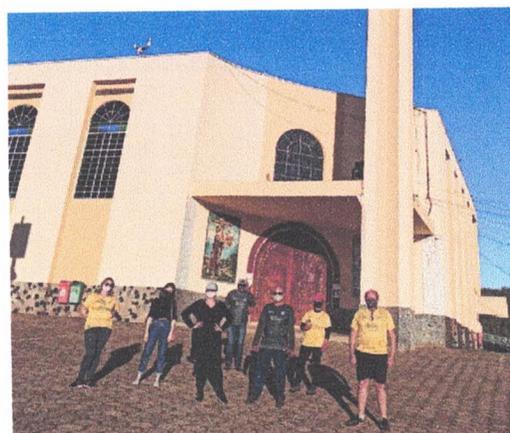
Julho se inicia com participação em evento da PASTUR/CNBB com foco no fortalecimento do Turismo Religioso, ATUNORPI apresentou o case da Rota do Rosário. Tivemos a validação dos pontos mapeados de sinalização do turística da Rota do Rosário com as lideranças do projeto. Participamos do 4º encontro dos interlocutores de turismo do Estado de São Paulo, ação focada as linhas do Mtur e o fortalecimento do Angra Doce. ATUNORPI conquista título de utilidade pública municipal. Participamos do fortalecimento do artesanato do Norte Pioneiro com o Projeto Cartografias do Artesanato Brasileiro.


Reunião GT Religioso
(Julho 2020)
Fortalecimento das IGR's com base no Decreto

Nova proposta		5925/2012
Gestão Interna da IGR		Gestão Regional
Planejamento, organização e articulação (regimento interno, regularidade reuniões, planejamento estratégico);		Operacionalização de ações de planejamento e gestão (desenvolvimento e implementação de projetos específicos);
Sustentabilidade (política, econômica, social e ambiental - representatividade de entidades, estruturação e execução de projetos);		Operacionalização de ações de qualificação (capacitação);
Comunicação e Marketing (identidade visual, ferramentas de marketing digital);		Operacionalização de ações de promoção (participação em feiras e eventos, desenvolvimento de campanhas promocionais);

Reunião de IGR's
(Julho 2020)

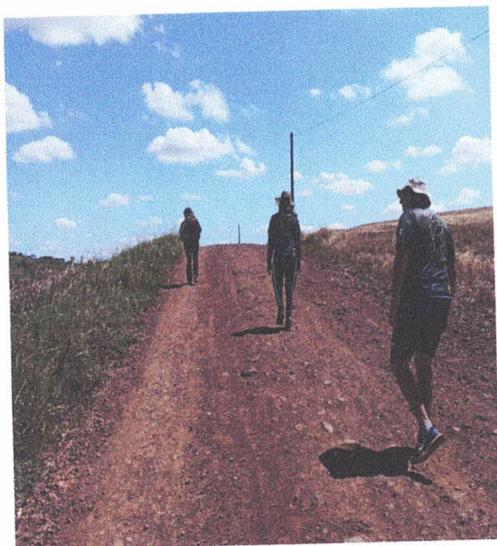
Agosto se inicia com reunião ordinária do CEPATUR com Ministro do Turismo e convidados, em pauta investimentos, turismo religioso e o novo cenário desenhado pelo COVID-19. Tivemos o fórum de Turismo Religioso do Estado do Paraná foram dois dias bem intensos de discussão e apresentação do case Rota do Rosário e possível integração com a Rota do Café. Também tivemos mais uma etapa da Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Ribeirão Claro a Siqueira Campos. Iniciamos o nosso Planejamento Estratégico, trabalho realizado com o Sebrae. Participamos da reunião regional da Casa Civil com o tema: - Turismo sustentável do Norte Pioneiro Pós COVID-19.


Reunião CEPATUR
(Agosto 2020)

Peregrinação e Missão Téc. pela
Rota do Rosário, trecho de
Ribeirão Claro a Siqueira Campos
(Agosto 2020)

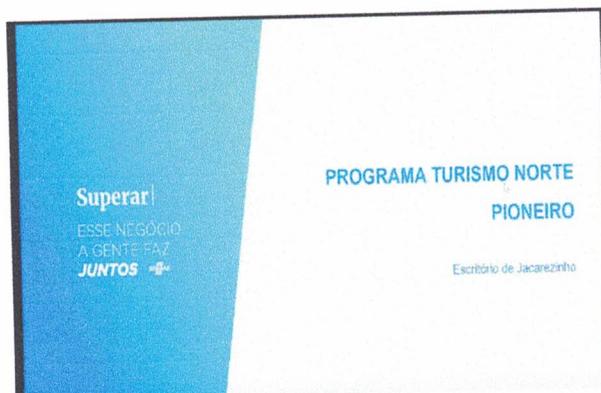
Setembro demos continuidade no Planejamento Estratégico da ATUNORPI através das oficinas semanais. Cumprimos mais um trecho da Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Jacarezinho a Bandeirantes. Participamos do



Programa de Profissionalização do Sebrae contribuindo com a divulgação e a aproximação de empreendedores, agricultores e trade turístico com o programa.



Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Jacarezinho a Bandeirantes (Setembro 2020)



Programa de Profissionalização do Sebrae (Setembro 2020)

Damos início em Outubro com o Workshop – A importância e funcionamento do COMTUR e o papel do conselheiro na liderança, em parceria com a Paraná Turismo e Sebrae. Tivemos nossa reunião ordinária para discussão das demandas da Paraná Turismo e apresentação de relatórios das atividades realizadas. Demos continuidade ao nosso Planejamento Estratégico. Participamos da Reunião Ordinária do CEPATUR onde a ATUNORPI foi destaque de atuação e considerada um dos principais destinos turísticos emergentes do Estado. Workshop – Organize suas Ideias e Faça uma apresentação de Sucesso. Finalizamos o mês de com mais um trecho da Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Bandeirantes a Ribeirão do Pinhal (Triolândia).



Workshop:
A importância e funcionamento
do COMTUR e o papel do
conselheiro na liderança

01/10 às 19h00



Workshop
A importância e funcionamento do
COMTUR e o papel do conselheiro
na liderança
(Outubro 2020)



Peregrinação e Missão Técnica
pela Rota do Rosário, trecho de trecho
de Bandeirantes a Ribeirão do Pinhal
(Outubro 2020)



Workshop:
Organize suas ideias e faça uma
apresentação de sucesso - PITCH
organize, maximize e apresente
suas ideias em 5 minutos

05/10 às 15h30



Workshop
Organize suas ideias e
faça uma apresentação de sucesso
(Outubro 2020)



Planejamento Estratégico ATUNORPI
(Outubro 2020)





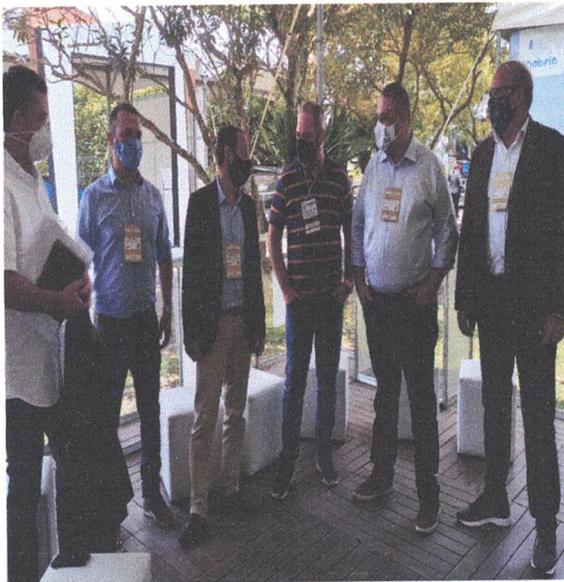
Novembro se inicia com apoio ao Turismo Ferroviário em Quatigua e Joaquim Tavora com participação do grupo Galera dos Trilhos. Participamos do Workshop Paraná Turístico onde apresentamos a Região Turística Norte Pioneiro e sua Tríade de trabalho: Rota do Rosário, Rota do Café e Angra Doce. Tivemos uma Assembléia Geral Extraordinária que teve a pauta: aprovação do planejamento estratégico, criação do associado institucional, aprovação da ficha do associado, aprovação da tabela de contribuição dos novos associados, mudança de endereço da instituição e demais assuntos pertinentes a associação. ATUNORPI participa da São Paulo Boat Show a maior feira náutica do País com a Paraná Turismo. Reunião do GT do Turismo Náutico. Participamos de Reunião com Estado de Santa Catarina com proposito de trazer mais turistas para o Estado do Paraná, e em especial, o Norte Pioneiro. Apresentamos proposta para evento náutico de caráter nacional no Angra Doce. Tivemos reunião com a Embratur com foco na promoção estratégica do Norte Pioneiro e Angra Doce no exterior. Finalizamos o mês com a realização de mais um trecho da Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Ribeirão do Pinhal (Triolândia) a Pinhalão (Lavrinha).



Reunião Embratur
(Novembro 2020)



São Paulo Boat Show com Paraná Turismo
(Novembro 2020)



Reunião com Estado de Santa Catarina
(Novembro 2020)



Peregrinação e Missão Técnica
pela Rota do Rosário, trecho de trecho
Ribeirão do Pinhal a Pinhalão
(Novembro 2020)

Dezembro se inicia com uma grande novidade a contratação da Secretária da entidade e o início de atuação no novo endereço. Participamos da Live da Paraná Turismo “Ecoturismo e Turismo de Aventura”. Recebemos na sede da ATUNORPI empresário solicitando informações para implantação de atividade turística ferroviária. Tivemos o 7º e último trecho da Peregrinação e Missão Técnica pela Rota do Rosário, trecho de Pinhalão (Lavrinha) a Arapotí. ATUNORPI inicia ciclo de visitas aos novos Prefeitos de: Itambaracá, Ribeirão do Pinhal, Bandeirantes, Cambará, Wenceslau Brás, Jacarezinho e Joaquim Tavora. Finalizamos o ano de 2020.



Festival Cataratas
(Dezembro 2020)



Empresário buscando informações
do Trem Turístico
(Dezembro 2020)

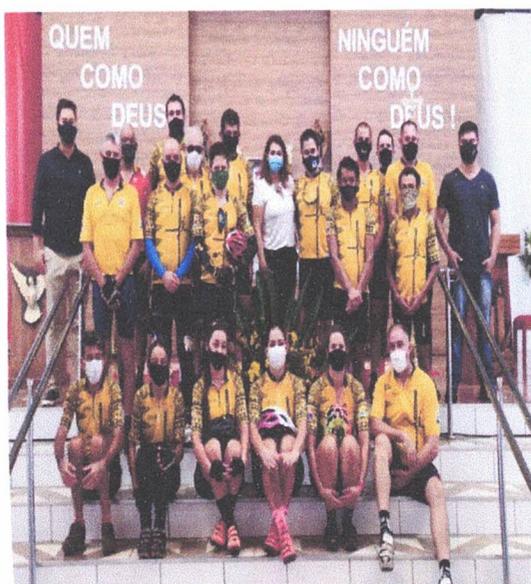


Visita de Alinhamento em Santa Mariana
(Dezembro 2020)



Visita de Alinhamento em Bandeirantes
(Dezembro 2020)

2021 se inicia com 2ª Expedição Ciclística da Rota do Rosário evento contou com mais de 50 participantes e percorreu 651 KM por vias rurais. 1ª reunião do ano em Andirá com tratativas da nova sede e encontro com a Prefeita Ione Abib. Assembléia Geral com a pauta: Alterações do Estatuto, Aprovação do Regimento Interno, Aprovação do Plano de Ação, Aprovação Ficha do Associado Privado, Aprovação nova redação do Plano Estratégico, Aprovação nova redação Tabela de contribuição Associado Privado, Adequação do Termo de Contribuição do Associado Público e Demais Assuntos pertinentes. Visita Técnica ao município de Itambaracá. Visita Técnica em Joaquim Távora.



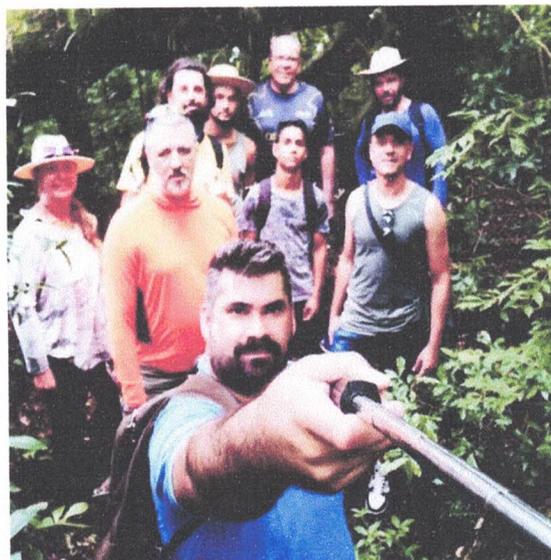
2ª Expedição Ciclística da Rota do Rosário
(Janeiro 2021)



1ª Reunião 2021 - Andirá
(Janeiro 2021)



Visita Técnica em Itambaracá
(Janeiro 2021)



Visita Técnica em Joaquim Távora
(Janeiro 2021)

Fevereiro se inicia com Visita Técnica em Siqueira Campos e Alinhamento do Plano Estratégico com ações para a Rota do Rosário com reuniões em Pirai do Sul, Arapoti e Jaguariaíva. Visita Técnica em Ibaiti. Visita Técnica em Jacarezinho. Reunião com a Diocese de Jacarezinho e o Bispo Dom Antonio em pauta a Rota do Rosário. ATUNORPI é Guardiã das imagens de São João Batista e Nossa Senhora das Brotas. Visita Técnica em Ribeirão Claro. Visita Técnica em Carpolópolis. Visita Técnica em Santo Antonio da Platina. Visita Técnica em Salto do Itararé. Visita Técnica em Tomazina. Visita Técnica em Santa Mariana. Visita Técnica em Wenceslau Bras. Reunião com a Paraná Turismo sobre Planejamento Estratégico e o fortalecimento documental da ATUNORPI. Visita Técnica em Cornélio Procópio.



Reunião com a Diocese de Jacarezinho
(Fevereiro 2021)



Reunião Planejamento com a
Paraná Turismo
(Fevereiro 2021)



Visita Técnica em Carlópolis
(Fevereiro 2021)



Visita Técnica em Pirai do Sul
(Fevereiro 2021)

Em Março tivemos reuniões administrativas internas, atualização de documentos, registro em cartório, reuniões com a diretoria. Assembléia Geral para aprovação de contas da entidade. Participação em reuniões do GT Religioso e demandas da Paraná Turismo. Retomada da Licitação de Sinalização Turística da Rota do Rosário. Início da Sinalização Turística do Angra Doce.



Reunião em Ribeirão Claro
(Março 2021)



Reunião Câmara Técnica da
Rota do Rosário
(Março 2021)

Abril se inicia com reunião ordinária da ATUNORPI em pauta: Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal para Aprovação das Contas 2020. Reunião das IGR's do Estado do Paraná. ATUNORPI formaliza parceria com a Paraná Turismo e a Escola
Rua Paraná, 459 – Centro
Andirá – Paraná CEP: 86380-000

E-mail: atunorpi@hotmail.com
Celular: (43) 9.9982-32621



de Gestão do Paraná. Atunorpi Presente do Lançamento do Programa Paraná Produtivo. Início da Visita Técnica com o Secretário de Planejamento e Projetos Estruturantes.



Reunião Ordinária ATUNORPI
(Abril 2021)



Visita Secretário de Planejamento
e Projetos Estruturantes
(Abril 2021)



Reunião das IGR's do Paraná
(Abril 2021)



Programa Paraná Produtivo
(Abril 2021)

Maio damos continuidade a Visita Técnica do Secretário de Planejamento e Projeto Estruturantes. Comemoramos os dia Nacional do Turismo com reunião de Alinhamento com o Sebrae Jacarezinho. Visita Técnica em Figueira. Visita Técnica em Santa Amélia. Visita Técnica a Mina Velha em Ibaiti. Início das tratativas do Programa para MotorHomes no Norte Pioneiro. Realizamos reunião de alinhamento com os escritórios do IAT Cornélio Procópio e Jacarezinho. ATUNORPI e COMAFEN realização apresentação do potencial Turístico para a ANA – Agência Nacional das Águas.



Visita a Mina Velha em Ibaiti
(Maio 2021)



Visita Técnica em Santa Amélia
(Maio 2021)



Reunião Sebrae
(Maio 2021)



Reunião com IAT Cornélio Procópio
(Maio 2021)

Junho se inicia com Visita Técnica em Pinhalão. Reunião de Alinhamento sobre o Mapa do Turismo em Wenceslau Brás. Reunião Ordinária da ATUNORPI com a pauta: Ponto de Apoio para Trailers e Mortorhones, COMTUR Regional, Rota do Rosário, Parques Lineares e Outros assuntos de relevância. Reunião das Instâncias de Governança Regional. Paraná Turismo e ATUNORPI realizam alinhamento de ações em prol da Rota do Rosário. Reunião do GT Náutico do Paraná com foco no desenvolvimento do Angra Doce. Reunião GT Religioso. ATUNORPI e IAT traçam estratégias para o desenvolvimento de Parques Lineares. ATUNORPI participa de Workshop com propósito do fortalecimento documental da entidade com a Paraná Turismo. Reunião sobre Ciclismo e Corridas na Rota do Rosário. ATUNORPI é reconhecida pelo governo do Estado do Paraná como interlocutora do Programa de



Regionalização pela SEDEST. Visita Técnica na AEIT Angra Doce com foco no mapeamento de pontos de mergulho.

RESOLVE: Art. 1º Para a Coordenação Regional do Programa de Regionalização do Turismo são reconhecidas como instâncias de Governança Regional (IGR's) de Turismo do Estado do Paraná, as seguintes organizações:	
REGIÃO TURÍSTICA	INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL
Campos Gerais	ACEITUR CAMPOS GERAIS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E CULTURAL DA REGIÃO DOS TROPICADOS DO PARANÁ
Caravelas do Itaipu e Caravelas do Lago do Itaipu	ACEITUR CARAVELAS E CAMPOAHS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E TURÍSTICO DA REGIÃO CARAVELAS DO ITAIPU E CAMPOAHS AO LARGO DO ITAIPU
Caravelas das Águas	RECTOR - REDE DE TURISMO REGIONAL
Entre Matas, Moinhos e Têxas	ACEITUR ENTRE MATAS MOINHOS E FIOS - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO
Escarpante, Habitação e Sítios	ACEITUR ESCARPANTE HISTÓRICO E SÍTIOS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO SUSTENTÁVEL
Lagoa & Colinas	ACEITUR LAGOAS E COLINAS - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO LAGOAS E COLINAS
Litoral do Paraná	ACEITUR LITORAL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO CULTURAL, SOLTEIRAS DO PARANÁ
Norte do Paraná	ACEITUR NORTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO NORTE DO PARANÁ
Norte Pioneiro	ATUNORPI - ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ
Paraná do Oeste	ACEITUR PARANÁ DO OESTE - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO OESTE DO PARANÁ
Paraná do Sul	ACEITUR PARANÁ DO SUL - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - GUATECA E REGIÃO DO TROPICATANA
Sul do Paraná	ATAMA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO VALE DO CANGAÍ
Norte dos Pioneiros	RECEIJA - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E OESTE DO Litoral DO PARANÁ
Valão do Iguazú	ARVOLTUR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IGUAZÚ
Vale do Iguaçu	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MEIO OESTE DO PARANÁ

Resolução de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regionais de Turismo do Paraná

IGR's **ATUNORPI**

Reconhecimento IGR's do Paraná (Junho 2021)



Workshop Credenciamento IGR's (Junho 2021)



Reunião IAT Jacarezinho (Junho 2021)



Visita Técnica de Mergulho e Vela (Junho 2021)

Aproveitamos a oportunidade e anexamos um clipping de notícias sobre a atuação de nossa entidade.



Wellington T Bergamaschi
(Diretor Presidente)

Glaudston Silva
(Diretor Vice Presidente)

Laiza Ariel Nunes de Souza
(Secretária Administrativa)

TESTEMUNHA
CPF: 046.082.849-59

Andirá, 15 de Julho de 2021.



Presidência da ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro
Rua Paraná, 459 – Centro
CEP: 86380-000 – Andirá - Paraná

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO À DIRETORIA

A ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná tem como missão, ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do Turismo no Norte Pioneiro do Paraná, bem como, orientar e estimular os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do Turismo Local e Regional.

Com o intuito de garantir a lisura de toda a nossa gestão, viemos através deste salientar o que é explicitado no Art. 1º - Parágrafo 5º do Estatuto Social da Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná - ATUNORPI:

§5º. A ATUNORPI não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará, integralmente, para consecução do seu objetivo social.

Declaro para os devidos fins, que os membros da diretoria, tais como dos conselhos fiscal e administrativo, NÃO são remunerados.

Sendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Welington Trautwein Bergamaschi
Presidente ATUNORPI

TABELONATO
ZANONI

Andirá, 09 de Agosto de 2021.



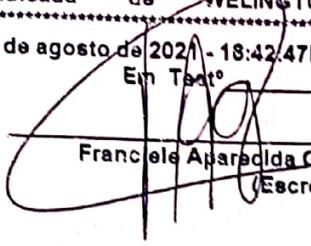
**SERVENTIA
ZANONI**

Tabellionato de Notas e Protestos
Rua Minas Gerais, 222 • CEP 86.380-000 • Andará - PR
Fone (43) 3538-4133 • notasandira@gmail.com

Marla B. Manfio
Zanoni
TABELLIA

Selo Digital nº 00183245VA0000000553721Y. Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta> Reconheço Semelhança a
Assinatura Indicada de **WELINGTON TRAUTWEIN**
BERGAMASCHI.....

Dou fé. Andará, 09 de agosto de 2021 - 18:42:47h

Em Teste  da Verdade

Franciele Aparecida Gazzaniga 689389
(Escrevente)



Rua Minas Gerais, 222 - Andará - PR
**TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO**
Fone / Fax (43) 3538-4133



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 95/2021

Autor: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI.

Interessado: ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ - ATUNORPI.

Informação nº: 37/21

Projeto de Lei nº: 301/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **95** e o código CRC **1B6D2F8D5C4A0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 37/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **37** e o código CRC **1F6F2D8F5B4E1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 86/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 301/2021

Projeto de Lei nº. 301/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA
– LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER
FAVORÁVEL.**

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná – ATUNORPI, com sede no município de Andirá.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade dentre várias a da promoção da atividade turística, com captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios., cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 301/2021, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **86** e o código CRC **1F6A2C8A6D2B5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 136/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 301/2021, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **136** e o código CRC **1E6A2C8A7F1E6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 82/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2021, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **82** e o código CRC **1B6E2D8C7A1B6BB**